



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Prestação de Serviços
pelo Distrito Federal nº 02/2018, nos
termos do Padrão nº 03/2002. Processo
nº. 00391-00017047/2017-76.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BR. AMBIENTAL – IBRAM entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES** na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 33.402.892/0001-06 com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13 – 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-901, representada por **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO** brasileiro, [REDACTED] Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e por **ODILÍO BAPTISTA TEIXEIRA**, [REDACTED] Cédula de identidade [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Cláusula Segunda- Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, presentes no Processo nº 00391-00017047/2017-76, baseada no inciso I, do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira- Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora do serviço de assinatura de Normas Técnicas Brasileiras (NBRs), visando atender às necessidades do Núcleo de Acervo Técnico (NUATE), de competência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 1.005,00 (um mil cinco reais) devendo esta importância ser atendida

à conta do Orçamento do IBRAM para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.573.6210.2551.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 157.

6.2. O empenho é de R\$ 1.005,00 (um mil cinco reais), conforme Nota de Empenho nº.2018NE00058, emitida em 15/02/2018, sob o evento nº. 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e na forma do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da Garantia

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1. O IBRAM/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

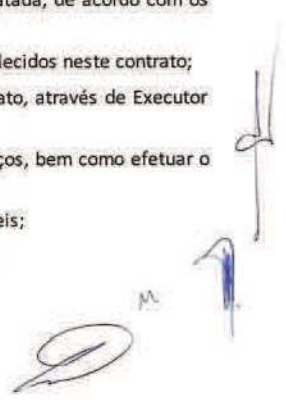
10.3. Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

10.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

10.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

10.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.8. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.



Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao IBRAM/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

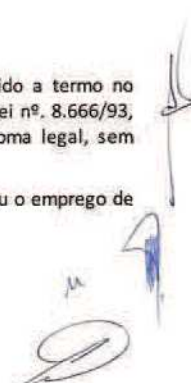
Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

16. 1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. 2 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração pelo uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, relacionados a:

a) Discriminação contra a mulher;

b) Incentivo à violência contra a mulher;



- c) Exposição da mulher a constrangimento;
- d) Homofobia;
- e) Qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de março de 2018.

Pelo IBRAM:

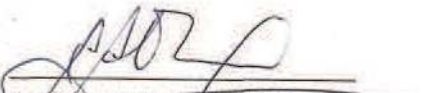
Aldo César Vieira Fernandes

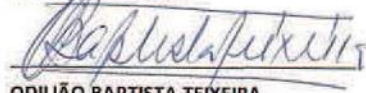
ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

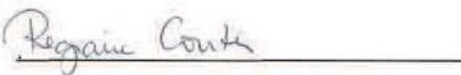
Pela Contratada:

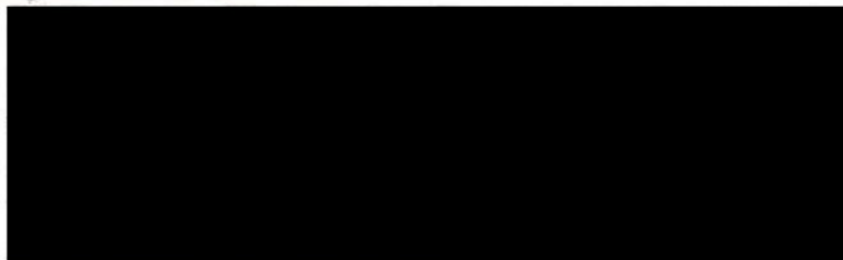
M


RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Representante Legal


ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA
Representante Legal

Testemunhas:





"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF